

**PARECER Nº:** 2411/2025 – CI/PMI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 004/2021.

**CONTRATO Nº:** 58/2021-PP-SRP.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ASSUNTO:** ANÁLISE ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021-PP-SRP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI.

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

#### **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, CNPJ: 05.171.921/0001-30.

**CONTRATADA:** F M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTO MOTIVAS EIRELI - CNPJ: 20.165.905/0001-29.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI.

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 03/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 58/2021-PP-SRP** do **Pregão Presencial SRP nº 004/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, CNPJ: 05.171.921/0001-30** E A **PESSOA JURIDICA F M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTO MOTIVAS EIRELI - CNPJ: 20.165.905/0001-29**, que tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, §2º da lei nº 8.666/93;

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através de ofício e justificativa de prorrogação de vigência contratual e autorização pelo

consequente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Isabella Paiva de Oliveira Nascimento, OAB/PA 35.861, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 58/2021 está ativo até a data 22/11/2025 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Administração, suprarreferida, justifica a prorrogação do aditamento contratual, tendo em vista o encerramento do Contrato em 22/11/2025. Considerando que a interrupção na prestação do serviço pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao Aditivo contratual afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado pela Secretaria, onde declara que a empresa citada cumpriu com todas as suas obrigações contratuais, estando apta a continuar com os serviços licitados.

Os serviços contratados possuem natureza contínua e essencial, uma vez que garantem:

- a manutenção e funcionamento adequado da iluminação pública municipal;

- a segurança da população;
- a melhoria da mobilidade urbana no período noturno;
- a preservação do patrimônio público;
- o atendimento eficiente das demandas da coletividade.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos diretos à população e comprometer a continuidade do serviço público, afrontando o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do pelo período de 12 (doze) meses, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2026.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da Dra. Isabella Paiva de Oliveira Nascimento, OAB/PA 35.861, este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Inhangapi/PA, 24 de novembro de 2025.

**Raphael Moreira Sabbá**  
Controlador Interno - PMI  
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.